

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO II - DOTAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código	Unidade Orçamentária	Programa	Subprograma	Atividade	Descrição	Atividade e Subtítulo	Extensão	Código	Descrição	GND	Dotação Inicial	Créditos Adicionais		Dotação Anualizada	Contingência	Mantimento Legal	Dotação Liquidada	Empenho		Exercício		Pag.	R. 410
												Atividade	Subatividade					Empenho	Exercício	Empenho	Exercício		
000001-000001	Unidade de Saúde	000001-000001	000001-000001	000001-000001	Atividade de Saúde	Atividade de Saúde	1	000001-000001	Atividade de Saúde	1	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000001-000001	Unidade de Saúde	000001-000001	000001-000001	000001-000001	Atividade de Saúde	Atividade de Saúde	1	000001-000001	Atividade de Saúde	1	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000001-000001	Unidade de Saúde	000001-000001	000001-000001	000001-000001	Atividade de Saúde	Atividade de Saúde	1	000001-000001	Atividade de Saúde	1	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000001-000001	Unidade de Saúde	000001-000001	000001-000001	000001-000001	Atividade de Saúde	Atividade de Saúde	1	000001-000001	Atividade de Saúde	1	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000001-000001	Unidade de Saúde	000001-000001	000001-000001	000001-000001	Atividade de Saúde	Atividade de Saúde	1	000001-000001	Atividade de Saúde	1	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000001-000001	Unidade de Saúde	000001-000001	000001-000001	000001-000001	Atividade de Saúde	Atividade de Saúde	1	000001-000001	Atividade de Saúde	1	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000001-000001	Unidade de Saúde	000001-000001	000001-000001	000001-000001	Atividade de Saúde	Atividade de Saúde	1	000001-000001	Atividade de Saúde	1	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000001-000001	Unidade de Saúde	000001-000001	000001-000001	000001-000001	Atividade de Saúde	Atividade de Saúde	1	000001-000001	Atividade de Saúde	1	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000001-000001	Unidade de Saúde	000001-000001	000001-000001	000001-000001	Atividade de Saúde	Atividade de Saúde	1	000001-000001	Atividade de Saúde	1	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000001-000001	Unidade de Saúde	000001-000001	000001-000001	000001-000001	Atividade de Saúde	Atividade de Saúde	1	000001-000001	Atividade de Saúde	1	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000001-000001	Unidade de Saúde	000001-000001	000001-000001	000001-000001	Atividade de Saúde	Atividade de Saúde	1	000001-000001	Atividade de Saúde	1	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000001-000001	Unidade de Saúde	000001-000001	000001-000001	000001-000001	Atividade de Saúde	Atividade de Saúde	1	000001-000001	Atividade de Saúde	1	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0					

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO II - DOTAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[illegible]

1. Não constam do relatório as despesas referentes aos restos a pagar inscritos no exercício anterior.

2. Os valores constantes da classificação funcional programática "0930.0160.6782" são repassados pelo Poder Executivo referente à execução dos precatórios expedidos contra a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina.

3. Na LOA 2017 as dotações inseridas na classificação funcional programática 02 272 0930 0136.6779 e 02 272 0930 0136.6780 foram cadastradas como despesas do Orçamento da Seguridade Social - S (20). Entretanto, essas despesas pertencem ao Orçamento Fiscal - F (10), portanto são destinadas ao custeio de benefícios assistenciais que não se enquadram como despesas previdenciárias, tampouco de assistência social. As correções referentes a essa classificação serão providenciadas na próxima revisão do PPA.